

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Aprova e valida as tabelas da Estrutura Tarifária, Valores de receitas de serviços e Valores de multas relativas as infrações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6906/2013, e

Considerando que o contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário assinado entre a CORSAN e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul em 02 de julho de 2014 estabelece na Política Tarifária Preço do Serviço pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

Considerando a resolução nº 005 de 09 de maio de 2018 da agerst que homologou e adotou a resolução homologatória REH nº 103/2014 da AGERGS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul – que dispõe sobre a homologação do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da CORSAN.

Considerando a resolução homologatória reh nº 103/2014, de 09 de outubro de 2014 que homologa o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Considerando que neste contexto legal, a lei de criação da AGERST lhe atribui a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções e recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, e os reajustes anuais e suas revisões.

Considerando que a Resolução nº 017 de 26 de Junho de 2019, da AGERST, que aprovou o cálculo do reajuste tarifário dos serviços de água e esgoto da CORSAN em Santa Cruz do Sul foi a primeira sob a égide deste ente regulador e estabeleceu apenas o índice percentual de 7,48% que foi aplicado sobre os valores anteriormente utilizados pela CORSAN, não especificando as tabelas da estrutura tarifária com os valores individuais nem os valores de serviços e multas às infrações.

Considerando que é de suma importância deixar claro para os consumidores e usuários os verdadeiros e reais valores que serão utilizados pela CORSAN.

Considerando as tabelas vigentes e utilizadas pela AGERGS nos reajustes tarifários e utilizados pela CORSAN.

Considerando que deverá ser aplicado o índice de 7,48% sobre todos os valores das tabelas vigentes.

RESOLVE editar a presente resolução:

Art. 1º Homologar e validar as tabelas em anexo referentes à estrutura tarifária das receitas diretas, receitas indiretas de serviços, multas relativas às infrações previstas no regulamento de água e de esgoto, indenização de hidrômetros, ligações de água e esgoto, prestação de serviços técnicos e tabela especial.

Art. 2º As tabelas são referentes aos valores que estão em vigor após o reajuste autorizado pela Resolução nº 017, de 26 de Junho de 2019, da AGERST, e aplicados sobre as tabelas em vigor, editadas, anteriormente, pela AGERGS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 17 de Julho de 2019.



Auro Jorge Schilling
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do Município de Santa Cruz do Sul em 23/07/19.
Servidor (carimbo/assinatura):



Maria da Graça de Barros
Agente Administrativo Auxiliar
Mat. 5959

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL

Processo nº:	2019/29
Interessado:	CORSAN
Relator:	Astor José Grüner
Assunto:	Estrutura Tarifária a partir de agosto/2019

Histórico

O processo se inicia através de email recebido da CORSAN em data de 09 de julho de 2019 e enviado por Fernanda Lindner Tassoni, Gestora de Departamento, Matrícula 167189, lotada na DEGAR | SUPLAG | DP, solicitando a homologação dessa Agência das tabelas tarifárias de 2019 que passarão a vigor em 01/08/19.

Solicita, ainda, que após a homologação o envio da resolução.

Anexa as tabelas da estrutura tarifária calculada aplicando-se o índice de revisão tarifária de 7,48% aprovado por esta agência.

Análise do Fato/Fundamentação Legal

CONSIDERANDO que o contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário assinado entre a CORSAN e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul em 02 de julho de 2014 estabelece na Política Tarifária Preço do Serviço que:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

Subcláusula Primeira - A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão para as depreciações do sistema, observadas as condições do convênio de delegação celebrado pelo município e o Ente Regulador delegado.

Subcláusula Segunda - Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pelo Ente Regulador delegado.



CONSIDERANDO que o citado contrato entre a CORSAN e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul diz :

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CORSAN poderá:

IV. Aplicar o disposto no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO que o citado contrato entre a CORSAN e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul diz :

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:

V. Arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;

CONSIDERANDO a resolução nº 005 de 09 de maio de 2018 da AGERST que homologou e adotou a resolução homologatória REH nº 103/2014 da AGERGS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul – que dispõe sobre a homologação do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da CORSAN.

CONSIDERANDO a resolução homologatória reh nº 103/2014, de 09 de outubro de 2014 que homologa o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

CONSIDERANDO que o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN diz:

Art. 1º Este Regulamento disciplina a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades cujos sistemas sejam de responsabilidade da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e sob a regulação da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS.

Art. 2º A CORSAN é responsável pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, assim como prestando informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

CONSIDERANDO que o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN em seu capítulo I estabelece a classificação das economias para fins de tarifação.

CONSIDERANDO que o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN estabelece normas e critérios das relações contratuais da apuração do consumo, do faturamento e dos processos administrativos, da guarda e da conservação dos medidores da medição, do faturamento e recuperação de consumo da apuração de irregularidade e da revisão do faturamento da suspensão, da supressão do fornecimento e da religação da cobrança dos serviços.



CONSIDERANDO que o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN no capítulo da cobrança dos serviços diversos em seu:

Art. 115. Os serviços diversos cobráveis, realizados a pedido do usuário são os seguintes:

- I - vistoria da instalação;*
- II - aferição de hidrômetro;*
- III - verificação da pressão no ramal ou na rede;*
- IV - religação normal;*
- V - religação de urgência;*
- VI - emissão de segunda via de fatura; e,*
- VII – demais serviços previstos na Tabela de Receitas Indiretas.*

§ 1º A cobrança dos serviços previstos neste artigo somente será feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pela CORSAN, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º A cobrança de aferição de hidrômetro não será devida quando os limites admissíveis tiverem sido excedidos, conforme disposto no artigo 72.

§ 3º A cobrança de verificação de pressão no ramal ou rede, a pedido do usuário só poderá ser feita se os valores de pressão, obtidos mediante medição apropriada, se situarem entre os limites mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º Não será cobrada a vistoria realizada para atender ao pedido de nova ligação.

§ 5º A cobrança de qualquer serviço obrigará a CORSAN a implantá-lo em toda a sua área de abrangência, para todos os usuários, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§ 6º A CORSAN deverá manter, por um período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

§ 7º A CORSAN poderá prestar outros serviços não vinculados à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que observe as restrições constantes do contrato de programa e que o usuário, por sua livre escolha, opte por contratar a CORSAN para a realização dos mesmos.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, a AGERGS deverá ser cientificada para exame e sua deliberação de sua repercussão no equilíbrio econômico-financeiro.

§ 9º Não sendo possível o atendimento dos serviços e providências solicitados nos prazos previstos neste Regulamento, a CORSAN ficará impedida de efetuar a cobrança pelos serviços, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, salvo justificativa técnica pertinente.

CONSIDERANDO que o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN prevê em seu artigo 116 que os valores referentes às infrações e aos serviços diversos serão definidos em tabelas específicas, homologadas pela AGERGS.

CONSIDERANDO que a AGERST – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul, criada através da Lei Municipal 6906/2013 sob a forma de autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira com a finalidade de exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as delegações de serviços



públicos nos quais o município figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Delegante, nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes, inclusive sobre contratos vigentes em caráter precário.

CONSIDERANDO que as disposições do Capítulo V da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelecem os objetivos e disposições para o exercício da função regulatória, e que esta ocorra fundamentando-se em cinco princípios: independência decisória, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, ainda estabelece os objetivos e responsabilidades da Agência Reguladora e que o Capítulo VI estabelece as diretrizes para a definição de tarifas de modo a assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que tanto induzam a eficiência e eficácia dos serviços, quanto permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, atribuindo à entidade responsável pela regulação, a competência para editar normas que tratem do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

CONSIDERANDO que neste contexto legal, a lei de criação da AGERST lhe atribui a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções e recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, e os reajustes anuais e suas revisões.

CONSIDERANDO a resolução nº 17 de 26 de junho de 2019 da AGERST que aprovou o índice da Revisão Tarifária Periódica dos serviços de água e esgoto da CORSAN em Santa Cruz do Sul fixando o percentual de 7,48%.

CONSIDERANDO o Relato aprovado pelo conselho diretor desta agência que em sua conclusão determinava:

b- Aprovação da aplicação do Índice de Revisão Tarifária 2019 para a CORSAN em Santa Cruz do Sul em seus serviços de 7,48 % sobre a estrutura tarifária vigente atualmente.

c- Aprovação das tarifas de todos os serviços de água e esgoto e outros serviços, devendo a CORSAN enviar a AGERST as tabelas com os novos valores para homologação.

d- Autorizar a inclusão do preço de troca de lacres e o serviço de envio de 2ª via da fatura em endereço alternativo na tabela de receitas indiretas.

CONSIDERANDO que é de suma importância deixar claro para os consumidores e usuários os verdadeiros e reais valores que serão utilizados pela CORSAN.

CONSIDERANDO as tabelas vigentes e utilizadas pela AGERST nos reajustes tarifários e utilizados pela CORSAN.

CONSIDERANDO que foram incluídos os valores estabelecidos para a disponibilidade de esgoto conforme aprovado pela Resolução nº 12 de 26 de outubro de 2018.



CONSIDERANDO que deverá ser aplicado o índice de 7,48% sobre todos os valores das tabelas vigentes.

Voto

- 1- Indicar a aprovação e homologação das tabelas anexas, fixando os valores para todos os serviços prestados pela CORSAN em Santa Cruz do Sul de acordo com o reajuste de 7,48%, conforme tabela anexa.
- 2- Editar e publicar resolução com a homologação destas tabelas de serviços.
- 3- Comunicar imediatamente a CORSAN desta decisão.

É o voto.

Santa Cruz do Sul, 17 de julho de 2019.



Conselheiro Astor José Gruner



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

ESTRUTURA TARIFÁRIA SINTÉTICA

CORSAN – UNIDADE DE SCS

TABELA I

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO		DISPONIBILIDADE DE ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HIDR.	COLETADO PREÇO m ³	TRATADO PREÇO m ³	COLETADO PREÇO m ³	TRATADO PREÇO m ³
SOCIAL	BICA PÚBLICA	2,70	10,68	37,68	1,35	1,89	2,70	3,78
	RESID. A e A1	2,27	10,68	33,38	1,13	1,58	2,26	3,16
	m ³ excedente	5,62	-	-	2,81	3,93	5,62	7,86
BÁSICA	RESIDENCIAL B	5,62	26,64	82,84	2,81	3,93	5,62	7,86
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	5,62	26,64	84,84	2,81	3,93	5,62	7,86
	m ³ excedente	6,38	-	-	3,19	4,46	6,38	8,92
	COMERCIAL	6,38	47,54	175,14	3,19	4,46	6,38	8,92
	PÚBLICA	6,38	94,94	222,54	3,19	4,46	6,38	8,92
	INDUSTRIAL até 1000 m ³	7,25	94,94	335,80	3,62	5,07	7,24	10,14
	acima de 1000 m ³	tabela especial						

Observações:

O Preço Base do m³ de água é variável, aplicando-se a Tabela de Exponenciais, em anexo.

O Valor de água é calculado de acordo com a Fórmula $PB \times C^n$ acrescido do Serviço Básico, sendo PB o Preço Base, C o consumo e n o valor na tabela exponencial relativo ao consumo.

Nas categorias Res. A e A1 cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Res. B.

Na categoria C1, cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Comercial.

O Esgoto será cobrado de acordo com o consumo ou volume mínimo da categoria.

A cobrança pela disponibilidade do esgoto está de acordo com a Resolução Normativa da AGERST de nº 12, de 26 de outubro de 2018.

US Santa Cruz do Sul



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

US Santa Cruz do Sul

TABELA II

RECEITA INDIRETA DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	VALOR EM R\$
1	Calibração (aferição) de hidrômetro s/INMETRO	67,41
2	Desobstrução de esgoto	116,95
3	Acréscimo por impontualidade	Vide Obs.
4	Serviço de religação de água (social)	32,89
5	Serviço de religação de água (básica e emp.)	54,55
6	Emissão da 2ª via de conta	5,17
7	Vistoria de instalação predial	54,55
8	Mudança de local do hidrômetro a pedido:	
8.1	Com material fornecido pela CORSAN	187,85
8.2	Com material fornecido pelo USUÁRIO	67,41
9	Suspensão a pedido	127,43
10	Notificação de dívida (SCI)	5,17
11	Troca de lacres do quadro do hidrômetro	21,86
12	Envio de fatura para endereço alternativo	5,17

Observações:

Valor a ser cobrado como ACRÉSCIMO POR IMPONTUALIDADE será de:

- 2% como multa de mora do total da conta paga com atraso, independente do período.
- 1% ao mês “pró rata die” como juros de mora.



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

US Santa Cruz do Sul

TABELA III

**MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO
PARA O SISTEMA DE ÁGUA**

ITEM	INFRAÇÕES	VALOR EM R\$
1	Retirada abusiva de hidrômetro	709,12
2	Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou quadro	700,09
3	Derivação clandestina	709,12
4	Violação do hidrômetro	633,63
5	Hidrômetro quebrado	633,63
6	Hidrômetro virado	633,63
7	Enchimento de piscina contrariando determinação da CORSAN	443,38
8	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro	1.078,79
9	Intervenção do usuário no ramal predial sem prévia autorização da CORSAN	1.078,79
10	Violação da suspensão de abastecimento de água	319,83
11	Uso indevido do hidrante	700,09
12	Intervenção indevida no ramal predial de água	1.236,98
13	Violação dos lacres do hidrômetro e/ou nas conexões do quadro	319,83

Observação:

Para a reincidência de qualquer das infrações acima descritas, será acrescido 100% do valor original.

US Santa Cruz do Sul

TABELA IV

**MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO
PARA O SISTEMA DE ESGOTO**

ITEM	INFRAÇÕES	VALOR EM R\$
1	Ligações clandestinas à rede pública	848,72
2	Construções clandestinas sobre coletores em ruas, lotes ou avenidas	848,72
3	Ligações indevidas de água pluvial à rede domiciliar de esgoto	709,12
4	Lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública	709,12
5	Intervenção indevida no ramal coletor de esgoto	1.078,79
6	Violação da caixa de inspeção e ramal	709,12
7	Esgotamento lançado indevidamente na rede de esgoto	709,12

Observação:

Para a reincidência de qualquer das infrações acima descritas, será acrescido 100% do valor original.



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

US Santa Cruz do Sul

TABELA V

VALORES PARA A COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE HIDRÔMETROS

HIDRÔMETROS Capac. x diâmetro	INDENIZAÇÃO R\$
1,5 m ³ /h x 3/4" UNIATO	81,43
3 m ³ /h x 3/4" UNIATO	102,57
3 m ³ /h x 3/4" MULTIATO	102,57
3 m ³ /h x 3/4" VOLUMÉTRICO	103,66
7 m ³ /h x 1" UNIATO	439,17
10 m ³ /h x 1" MULTIATO	401,42
20 m ³ /h x 1 1/2" UNIATO	798,50
20 m ³ /h x 1 1/2" MULTIATO	798,50
30 m ³ /h x 2" MULTIATO	1.892,99

Observação:

A cobrança de indenização será aplicada quando ficarem caracterizados danos ao hidrômetro, bem como o desaparecimento do medidor.

No caso de hidrômetros acima de 30 m³/h x 2" Woltmann, mediante determinação do preço por orçamento na data.



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

US Santa Cruz do Sul

TABELA VI

CÔMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Tabela A – Preço da ligação de água em R\$

LIGAÇÃO DE ÁGUA	BÁSICA E EMPRESARIAL	
	¾"	1" ou mais
Sem Pavimento	298,82	637,71
Com Pavimento	387,49	997,30

Tabela B – Preço da ligação de esgoto em R\$

LIGAÇÃO DE ESGOTO	PVC	Manilha de Grês
Com carência 06 (seis) meses	12,31	12,31
Com carência 03 (três) meses	24,66	24,66
*Carência 1 (um) mês	42,31	42,31
Sem Carência	52,90	52,90

* Carência aplicável somente para os municípios onde a cobrança pela disponibilidade está implantada.

Tabela C – Preço de pavimentação da rua em R\$

PAVIMENTAÇÃO	PARALELEPÍPEDO	PEDRA IRREGULAR	ASFALTO PMF	BLOKRET
Preço do m ²	20,09	16,20	50,03	12,62

Tabela D – Preço de pavimentação do passeio em R\$

PAVIMENTAÇÃO	LAJE DE GRES	CIMENTO DESEMPENADO	BASALTO IRREGULAR	LADRILHO
Preço do m ²	34,01	39,72	43,09	129,63

Observações:

- O preço da ligação de água para a categoria social terá 60% de desconto sobre o valor da categoria básica ¾".
- O custo da repavimentação da rua e do passeio deverão ser cobrados por metro quadrado, conforme tabelas acima, e somados ao preço da ligação de água ou esgoto.
- Quando o sistema implantado ou loteador deixarem a espera com caixa de calçada para o esgoto ou o ramal da ligação de água completos, cobrar somente taxa de vistoria.
- Tabela de descontos, sobre o preço da ligação de água, quando o interessado fornecer:
 - Ramal c/kit cavalete desconto 30%
 - Abertura e fechamento de vala desconto 30%
 - Ramal c/kit cavalete, abertura e fechamento de vala desconto 60%
- Ligações com hidrômetros maiores que 50mm (tipo Woltmann), preço orçado "in loco" na data.



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

US Santa Cruz do Sul

TABELA VII

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELA CORSAN

SERVIÇOS DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E PARCELAMENTOS DE SOLO

O preço do serviço será formado a partir da complexidade do projeto a ser analisado, sendo segmentado por níveis para:

1 – Projetos de Água

- Nível I – Somente Rede de distribuição
- Nível II – Redes e Reservatórios
- Nível III – Redes, Reservatórios, Elevatória e Adutora

2 – Projetos de Esgoto

- Nível I – Sistema com tratamento individual, com ou sem rede coletora seca, e somente rede coletora interligada ao SES existente
- Nível II – Sistema com solução coletiva, prevendo rede coletora com EBE(s) interligada(s) ao SES existente, ou rede coletora com FTF(s)
- Nível III – Sistema com tratamento coletivo com rede coletora, EBE(s) e ETE(s)

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

PREÇO POR ECONOMIA				
NÍVEL	ÁGUA	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS		Fiscalização da Execução da Obra
		ESGOTO	ÁGUA E ESGOTO	
I	13,20	13,20	26,40	26,40
II	22,00	22,00	44,00	44,00
III	30,79	30,79	61,58	61,58

Observações:

- Os valores de cobrança para APROVAÇÃO DE PROJETOS seguem os parâmetros da “Tabela de Preços de Serviços” até o teto de 300 economias. A partir desse número de economias, haverá a aplicação de um percentual redutor sobre o número de economias que excederem o referido teto, conforme segue:
 - De 301 até 500 economias:Fator redutor: 20%
 - De 301 até 1000 economias:.....Fator redutor: 40%
 - De 301 economias > 1000 :.....Fator redutor: 60%
- Quando da entrada do pedido de análise preliminar e/ou diretrizes técnicas, será cobrado TAXA DE ENTRADA para cada projeto (Água e Esgoto) no valor fixo de R\$132,00.
- Para revalidação será cobrada TAXA DE REVALIDAÇÃO que será de R\$ 132,00 por projeto de água e esgoto.



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

TABELA ESPECIAL INDUSTRIAL

TARIFA	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR DO m ³
EMPRESARIAL	INDUSTRIAL	ATÉ 1.000 m ³	R\$ 7,25
		entre 1.001 e 2.000 m ³	R\$ 6,05
		entre 2.001 e 5.000 m ³	R\$ 5,29
		entre 5.001 e 10.000 m ³	R\$ 4,56
		entre 10.001 e 20.000 m ³	R\$ 3,88
		acima de 20.001 m ³	R\$ 3,15

Observações:

- O Preço Base do m³, até o volume de 1.000, é variável, aplicando-se a Tabela de Expo-nenciais e a fórmula PB x Cn, acrescido dos custos do Serviço Básico.
- O valor excedente a 1.000 m³ é calculado com base nos preços acima, sem aplicação da tabela de exponencial.
- Para enquadramento do consumo na faixa, não é utilizada a forma cumulativa, sendo o volume de cada faixa apropriado e o saldo lançado na próxima.
- O esgoto será cobrado à razão de 70% para ESGOTO TRATADO e 50% para ES-GOTO COLETADO do valor do m³ de consumo na primeira faixa.
- **Aplicável a partir de 01 de agosto de 2019.**